



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Horário: 12:50 **do dia:** 24/09/2026 **Local:** na sede do CRC-PA, reuniram-se os membros da CAMARA DE FISCALIZACAO, Membros Presentes: VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA NEUSA CALDAS MARTINS e Conselheiros da Câmara MANUEL JOSE COSTA MARTINS, CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA, LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS. **Ausências justificadas:** Não houve- **Assessoramento da Reunião:** LUIZA MAIZA DE ALBUQUERQUE. Os trabalhos foram abertos pela VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA de Fiscalização Ética e disciplina NEUSA CALDAS MARTINS. Ordem do dia: Houve o julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue: - **De relato do Conselheiro CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, Número Processo: 2026/000001 U -** CRCPJ-012872/K - ANANINDEUA - **Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Por se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CNPJ, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7420; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2024/000481-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Organização: art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão:** Com base nas provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade da empresa autuada, **voto** pela aplicação da penalidade disciplinar de **multa**, correspondente a quatro (4) anuidades (R\$ 616,00 x 4 = R\$ 2.464,00), totalizando no valor de R\$2.464,00(dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE** - **De relato do Conselheiro CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, Número Processo: 2026/000024 U -** ORG. CONTÁBIL - CRCPJ-910057/K - IGARAPE-ACU - **Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de lavratura da notificação nº2025/000090, devidamente recebido no endereço oficial da empresa, com prazo de 15 (quinze) dias para se regularizar; Alteração Contratual da Sociedade arquivado na JUCEPA sob nº20000661351 em 09/07/2020, de protocolo nº204174686 de 09/07/2020; e consulta ao nosso sistema de registro e de protocolo em que não houve a regularização tempestiva. - Organização: art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão:** Com base nas provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade da empresa autuada, **voto** pela aplicação da penalidade disciplinar de **multa**, correspondente a quatro (4) anuidades (R\$ 616,00 x 4 = R\$ 2.464,00), totalizando no valor de R\$2.464,00(dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE** - **De relato do Conselheiro CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, Número**

Processo: 2026/000032 U - SLU - CRCPJ-013391/K - TUCURUI - **Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CNPJ: , sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7762; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2025/000138-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão:** Com base nas provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade da empresa autuada, **voto** pela aplicação da penalidade disciplinar de **multa**, correspondente a quatro (4) anuidades (R\$ 616,00 x 4 = R\$ 2.464,00), totalizando no valor de R\$2.464,00(dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE- De relato do Conselheiro LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS, Número Processo: 2026/000005-UORG. CONTÁBIL - CRCPJ-013264/K - ANANINDEUA - Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Por se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CNPJ: , sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7415; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000476-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão:** Com base nas provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade da empresa autuada, voto pela aplicação da penalidade disciplinar de **multa**, correspondente a quatro (4) anuidades (R\$ 616,00 x 4 = R\$ 2.464,00), totalizando no valor de R\$2.464,00(dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS, Número Processo 2026/000009 U - CRCPJ-013266/K - ANANINDEUA - Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Por se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CNPJ: , sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7417; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000478-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão: Fato 1)** Com base nas provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade da empresa autuada, voto pela aplicação da penalidade disciplinar de **multa**, correspondente a quatro (4) anuidades (R\$ 616,00 x 4 = R\$ 2.464,00), totalizando no valor de R\$2.464,00(dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS, Número Processo: 2026/000036 U** SOCIEDADE CONTABIL - CRCPJ-013244/K - ANANINDEUA - **Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil (CNPJ Nº), sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico

de fiscalização de nº 7348; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de n.º 2025/000138-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Descrição decisão** Com base na defesa e documentos constantes no processo, voto pelo seu arquivamento com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS - Processo Nº 2025/000147-U** CRC/PJ-013358/K - Por infração a(o) **Fato 1)** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Fato 1)** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Pará, o que identificamos por meio de comunicado de irregularidade GLH3-7X9W-5HMJ-GMOK, agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 7729; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2025/000118- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão:** Penalidade disciplinar de multa, em grau mínimo, no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). Essa penalidade é fundamentada na alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº1.744/2024. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro MANUEL JOSE COSTA MARTINS, Número Processo: 2026/000011-U** NAO INFORMADA - CRCPJ-900284/K - BELEM - **Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do Comunicado de Irregularidade enviado por e-mail em 21/03/2024 com a devida apuração regular de processo SEI de nº9079612110000414.000081/2024-12; Notificação nº 2024/000148-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização da infração devidamente cientificado em 29/10/2025 do Diário Oficial da União; Contrato Social arquivado na JUCEPA sob nº15600164775, em 30/01/2017, de protocolo nº 176800255 de 24/01/2017; 1ª Alteração Contratual da Sociedade de arquivamento nº 20000994931, em 13/12/2024, de protocolo nº 245408037 de 12/12/2024; E consulta ao nosso sistema de registro e de protocolo em que não houve a regularização tempestiva. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão: Fato 1)** Pela aplicação da penalidade disciplinar de multa de 4 (quatro) anuidades no valor nominal de R\$ 616,00 (616,00 x 4 =2.464,00) totalizando no valor de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res. CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro MANUEL JOSE COSTA MARTINS, Número Processo: 2026/000030 U** ORG. CONTÁBIL - CRCPJ-013393/K - TUCURUI - **Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco realizada em 26/03/2025 onde foi dada a ciência a notificação nº2025/000142, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização e ficha de organização contábil devidamente preenchida durante a visita; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; Alteração de empresário individual de arquivamento na JUCEPA sob nº20000755545 em 07/02/2022, de protocolo nº216003830 de 03/02/2022; e consulta aos nossos sistemas de registro e de protocolo em que até a presente data não houve manifestação de regularização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO FATO SUPERVENIENTE (art. 77) - Descrição decisão:** Com base nas provas e argumentos constantes do processo, voto pelo arquivamento do processo com base no artigo 77º da Resolução CFC nº1.603/2020. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro MANUEL JOSE COSTA MARTINS, Número Processo: 2026/000042 U** CRCPJ-013345/K - **Fato 1:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização

Contábil) - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco, ficha informativa da organização contábil, agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 7644; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2025/000071- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO FATO SUPERVENIENTE (art. 77) - Descrição decisão:** Com base nas provas e argumentos constantes do processo, voto pelo arquivamento do processo com base no artigo 77º da Resolução CFC nº1.603/2020. Aprovado por: **UNANIMIDADE** - Em seguida o Conselheiros CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ assumiu a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passando a palavra a Conselheira Neusa Caldas Martins, para relato do seguinte processo: **De relato da Conselheira NEUSA CALDAS MARTINS, Número Processo: 2026/000018 U** - ORG. CONTÁBIL - CRCPJ-013581/K - MARABA - **Fato 1:** 152,1000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Organização contábil) - Se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização – CNPJ , sem possuir registro no Sistema CFC/CRCs, composta por leigos, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº YURH-XFQE-IOPK-4DQK; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8209; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB com CNAE de 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sendo estes de atividades privativas de profissionais da contabilidade; Notificação de nº 2025/000286-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Descrição decisão:** Considerando a regularização do(a) autuado(a) e a ausência de qualquer prejuízo à coletividade, voto pelo arquivamento conforme o art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por: **UNANIMIDADE** - **De relato da Conselheira NEUSA CALDAS MARTINS, Número Processo: 2026/000035 U** - PESSOA FÍSICA - CRCPF-074216/K - ANANINDEUA - **Fato 1:** 152,3000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Pessoa física sem registro - correlato da Org. contábil ou da cooperativa) - Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil - CNPJ , o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica de agendamento nº8034 onde foi lavrada a notificação de nº2025/000231-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização, devidamente recebida no endereço oficial da empresa; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; 2ª Alteração contratual da empresa individual de responsabilidade limitada registrada no Cartório de 2º ofício do registro civil de pessoas jurídicas sob protocolo e registro de nº00048336 em 31/10/2022; e consulta ao nosso sistema de registro e de protocolo em que até a presente data não houve manifestação e/ou regularização. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) Descrição decisão:** Por todo o exposto, **voto** pelo arquivamento do Processo Administrativo, com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020 sem aplicação de penalidade, mantendo-se o registro da ocorrência apenas para fins estatísticos e de controle interno. Aprovado por: **UNANIMIDADE** - **De relato da Conselheira NEUSA CALDAS MARTINS, Número Processo: 2026/000034 U** - ORG. CONTÁBIL - CRCPJ-012302/K - ANANINDEUA - **Fato 1):** 152,1000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Organização contábil) - Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica de agendamento nº8034 onde foi lavrada a notificação de nº2025/000231-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização, devidamente recebida no endereço oficial da empresa; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; 2ª Alteração contratual da empresa individual de responsabilidade limitada registrada no Cartório de 2º ofício do registro civil de pessoas jurídicas sob protocolo e registro de

nº00048336 em 31/10/2022; e consulta ao nosso sistema de registro e de protocolo em que até a presente data não houve manifestação e/ou regularização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Descrição decisão:** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do Processo Administrativo, com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020 sem aplicação de penalidade, mantendo-se o registro da ocorrência apenas para fins estatísticos e de controle interno. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato da Conselheira NEUSA CALDAS MARTINS, Número Processo: 2026/000053 U - ORG. CONTÁBIL - CRCPJ-013628/K - PARAUAPEBAS - Fato 1):** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CNPJ, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8344; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de n.º 2026/000009, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Descrição decisão:** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do Processo Administrativo, com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020 sem aplicação de penalidade, mantendo-se o registro da ocorrência apenas para fins estatísticos e de controle interno. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato da Conselheira NEUSA CALDAS MARTINS, Número Processo: 2026/000069 U - LEIGO/ESCRITÓRIO - CRCPF-074312/K - MARABA - Fato 1):** 152,3000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Pessoa física sem registro - correlato da Org. contábil ou da cooperativa) - Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil - CNPJ, o que identificamos por meio da apuração do Comunicado de Irregularidade de protocolo eletrônico 5148-DIB2-2BAU-YVPH, de processo SEI nº9079612110000414.000160/2026-87, onde foi lavrado o relatório de lavratura de auto de infração; da alteração de empresário individual registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 25/09/2025, de arquivamento nº20001051164 de 25/09/2025 e protocolo nº258439521 de 17/09/2025; e consulta ao cadastro nacional de registro de organizações contábeis e de profissionais do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e ao nossos sistemas de protocolo e de registro em que não há manifestação e/ou regularização. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Descrição decisão:** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do Processo Administrativo, com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020 sem aplicação de penalidade, mantendo-se o registro da ocorrência apenas para fins estatísticos e de controle interno. Aprovado por: **UNANIMIDADE- De relato da Conselheira NEUSA CALDAS MARTINS, Número Processo: 2026/000068 U - ORG. CONTÁBIL - CRCPJ-013758/K - MARABA - Fato 1):** 152,1000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Organização contábil) - Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio da apuração do Comunicado de Irregularidade de protocolo eletrônico 5148-DIB2-2BAU-YVPH, de processo SEI nº9079612110000414.000160/2026-87, onde foi lavrado o relatório de lavratura de auto de infração; da alteração de empresário individual registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 25/09/2025, de arquivamento nº20001051164 de 25/09/2025 e protocolo nº258439521 de 17/09/2025; e consulta ao cadastro nacional de registro de organizações contábeis e de profissionais do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e ao nosso sistema de protocolo em que não há regularização no departamento de registro. - Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Descrição decisão: Fato 1)** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do Processo Administrativo, com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020 sem aplicação de penalidade, mantendo-se o registro da ocorrência apenas para fins estatísticos e de controle interno. Aprovado por:

UNANIMIDADE - Em seguida o Conselheiros CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ retornou a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, a Conselheira Neusa Caldas Martins, que deu prosseguimento a pauta com o julgamento do seguinte processo: **De relato da Conselheira SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA, Número Processo: 2026/000017 U** - PESSOA FÍSICA - CRCPF-074196/K - BELEM - **Fato 1:** 152,3000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Pessoa física sem registro - correlato da Org. contábil ou da cooperativa) - Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil - CNPJ, que também não possui registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de fiscalização realizada de agendamento eletrônico 7521 onde foi lavrada a notificação nº 2025/000014, com prazo de 15 (quinze) dias para regularizar registro no CRCPA, devidamente recebido no endereço da empresa; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; Alteração contratual registrada na JUCEPA em 13/03/2025 de arquivamento nº 20001012742; e consulta ao nosso sistema de registro e de protocolo em que não houve regularização tempestiva. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 **Voto: Pena Disciplinar - Descrição decisão: Fato 1)** Com fundamento nas provas e nos documentos constantes dos autos, bem como considerando a gravidade da infração, voto pela aplicação da penalidade disciplinar de multa em grau máximo, correspondente a 10 (dez) anuidades, no valor unitário de R\$ 616,00 (616,00 x 10), totalizando R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais). A penalidade encontra fundamento na alínea “b” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e a Resolução CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE. O que ocorrer Não houve. ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 14h40min. A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 24 de setembro de 2026.

Contadora **Luiza Maiza de Albuquerque**
Coordenadora de Fiscalização

Referendada pelo Plenário em sua 837ª Sessão Ordinária – Ata nº 2026/000837 - Realizada no dia 25/09/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 09/10/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566596** e o código CRC **566E600B**.